

# LGBTQIANP+

## DEFINIÇÃO

É a sigla em constante evolução utilizada para designar as **minorias sexuais**, composta por um amplo e heterogêneo espectro de pessoas e vivências que não se inserem nos padrões da **cis-heteronormatividade compulsória**. O acrônimo atual busca conferir maior representatividade e visibilidade a grupos historicamente marginalizados, sendo composto por: **L** (lésbicas), **G** (gays), **B** (bissexuais), **T** (transgêneros), **Q** (queer), **I** (intersexo), **A** (assexuais), **P** (pansexuais), **N** (não binários) e o símbolo +, que serve como um marcador inclusivo para indicar que as minorias sexuais não se restringem às letras expressas, repudiando qualquer sorte de exclusão.

## USO DOUTRINÁRIO

"Quando nos referimos genericamente a comunidade LGBT estamos, em verdade, mencionando toda uma gama de pessoas que estão inseridas em um conceito de minoria em razão de aspectos vinculados à sua sexualidade... hoje representada também pela sigla LGBTQIANP+ que traz mais 'letras' com o objetivo de conferir uma maior representatividade aos integrantes desse grupo vulnerabilizado."

CUNHA, Leandro Reinaldo da.

*Derechos humanos de la comunidad LGBT y la justicia constitucional em Brasil. Su impacto en la democracia.*

*In: Derecho Constitucional y Derechos Humanos en democracias modernas em Centro y Sudamerica,*

*ed.1. Santiago de Querétaro: Editora Fundap, 2026, p. 537.*

"A invisibilidade é uma das mazelas mais nefastas a permear a vivência das minorias, fato que, obviamente, incide sobre os grupos vulnerabilizados em razão da sexualidade... a inclusão de 'novas' letras [serve] para que os problemas existentes sejam conhecidos e passem a receber a devida atenção."

CUNHA, Leandro Reinaldo da. *Do GLS ao LGBTQIANP — relevância da representatividade.*

*Migalhas, Coluna Direito e Sexualidade, 01 jun. 2023.*

## RELEVÂNCIA JURÍDICA

O uso e o reconhecimento da sigla são juridicamente relevantes por fundamentarem o direito à **visibilidade** e à **existência política**, pressupostos indispensáveis para o acesso aos direitos fundamentais e à cidadania plena. A vulnerabilidade extrema desse grupo, marcada por violações contínuas e sistemáticas, permite afirmar que a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil vive um **Estado de Coisa Inconstitucional**, agravado pela **leniência legislativa** e pela **esquizofrenia estatal**, em que o Estado reconhece a vulnerabilidade, mas falha em implementar leis protetivas específicas. A relevância também se manifesta na esfera penal, com o reconhecimento pelo STF (ADO 26) de que a discriminação contra minorias sexuais (**homotransfobia**) configura crime de **racismo em sua dimensão social**. O Judiciário tem atuado para suprir o vácuo legislativo, garantindo direitos como o casamento entre pessoas do mesmo gênero (ADI 4277) e a retificação administrativa de prenome e sexo para **pessoas transgênero** (ADI 4275).

## TERMOS CORRELATOS

Minorias sexuais · Pilares da sexualidade · Leniência legislativa · Estado Esquizofrênico · Estado de Coisa Inconstitucional · Homotransfobia · ADO 26 · Visibilidade

## FONTES

- CUNHA, Leandro Reinaldo da. Manual dos direitos transgênero: a perspectiva jurídica da identidade de gênero de transexuais e travestis. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.
- CUNHA, Leandro Reinaldo da. Derechos humanos de la comunidad LGBT y la justiça constitucional em Brasil. Su impacto en la democracia. In: Direito Constitucional y Derechos Humanos en democracias modernas en Centro y Sudamerica, ed. 1. Santiago de Querétaro: Editora Fundap, 2026.
- CUNHA, Leandro Reinaldo da. Minorias Sexuais e o Estado de Coisa Inconstitucional. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 6, n. 1, p. III-VII, 2025.
- CUNHA, Leandro Reinaldo da. A necessidade da fixação da concepção jurídica dos pilares da sexualidade. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 5, n. 2, p. III-VIII, 2024.
- CUNHA, Leandro Reinaldo da. Do GLS ao LGBTIANP — relevância da representatividade. Migalhas, Coluna Direito e Sexualidade, 01 jun. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-sexualidade/387515/do-gls-ao-lgbtianp--relevancia-da-representatividade>. Acesso em: 30 maio.2026.
- CUNHA, Leandro Reinaldo da. O respeito como parâmetro elementar para a dignidade da comunidade LGBTIANP+. Migalhas, Coluna Direito e Sexualidade, 18 maio 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-sexualidade/386695/o-respeito-como-parametro-elementar-para-a-dignidade-da-comunidade>. Acesso em: 30 maio.2026.
- CUNHA, Leandro Reinaldo da. Refúgio/asilo político para pessoas LGBTI+. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 3, n. 2, p. 189-204, 2022.

CUNHA, Leandro Reinaldo da; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa. Pluralismo jurídico e movimentos LGBTQIA+: do reconhecimento jurídico da liberdade de expressão sexual minoritária enquanto uma necessidade básica humana. *Revista Jurídica - Unicuritiba*, v. 1, n. 68, p. 486 - 526, mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/DF. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em 13 jun. 2019.